



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-405/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 405/2021 - Deputado Gil Diniz

Ofício nº 1553/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Gil Diniz.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100511A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SE nº 28/2021

Interessado: Assessoria Técnica Legislativa

Assunto: Requerimento de Informação nº 405/2021 - Requer informações sobre o envio de cópia integral do processo FPA 0374/2021

- Ao Ilmo. Senhor
- **CAUÊ MACRIS**
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Palácio dos Bandeirantes - São Paulo - SP

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, em atenção à Vossa mensagem eletrônica, que solicita pronunciamento desta pasta quanto o Requerimento de Informação nº 405 de 2021, de autoria do nobre Deputado Estadual Gil Diniz, que *"requer ao Senhor Presidente da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas informações acerca do processo FPA nº 0374/2021 e o contrato celebrado com a empresa Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda"*, esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa vem expor e esclarecer o que segue.

O parlamentar relata em sua justificativa ao Requerimento, sobre a contratação da empresa licenciada Blend Negócios Divulgação e Editoração, pela 'Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa', que viabiliza a realização do programa sobre política, economia e comportamento, denominado *'Manhattan Connection'*, entendendo que *"i nexiste clareza a respeito do real financiamento do programa, não estando claro se recursos públicos estão sendo utilizados para tal"*.

Neste contexto, o parlamentar conclui que é necessário ampliar o nível de transparência frente à citada contratação e a manutenção financeira do programa, considerando subsistem dúvidas sobre a fonte de recursos que subsidiam sua realização.

Primeiramente, cabe esclarecer que a Fundação Padre Anchieta se insere dentro de um regime de institucional, próprio de pessoa jurídica de direito privado, que observa a autonomia financeira e administrativa na consecução de suas atividades estatutárias, e a privativa competência para gestão de seus bens e recursos. Sua criação foi instituída por legislação estadual (Lei nº 9.849, de 26 de setembro de 1967 c/c Decreto nº 48.660, de 18 de outubro de 1967) e sua manutenção depende de recursos próprios e recursos públicos orçamentários.

Classif. documental

006.01.10.003



SCECOFI202100264A

Dessa forma, considerando que os questionamentos deste Requerimento se direcionam unicamente ao conhecimento de ações relativas ao programa 'Manhattan Connection', a elaboração das respostas corre por integral responsabilidade da Fundação Padre Anchieta. Neste sentido, as respostas estão sendo enviadas, de forma transcrita, no seu inteiro teor elaborado pela Fundação.

Em atenção às perguntas elaboradas pelo Excelentíssimo Deputado Gil Diniz, passamos a reproduzir a respostas elaboradas pela Fundação.

1. Enviar cópia integral do processo FPA 0374/2021, do parecer jurídico que embasou a dispensa de licitação, bem como a cópia integral do contrato celebrado com a empresa BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA, CNPJ 40.206.362/0001-58.

" Estão sendo enviados os pareceres jurídicos do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo, assim como, cópias integrais dos instrumentos contratuais." - VIDE ANEXO 02

2. Qual é a previsão de retorno financeiro do programa Manhattan Connection? Apresentar os estudos econômicos / financeiros com a previsão da receita a ser gerada pelo programa.

"A TV CULTURA colocou no mercado 05 (cinco) cotas de publicidade para atender ao programa Manhattan Connection, que totalizam o valor de R\$ 9.427.233,20, pelo período de 12 (doze) meses. Não haverá desembolso de recursos públicos pela TV CULTURA, mas haverá uma participação nas receitas líquidas sobre as vendas de cotas de publicidade oriundas de empresas privadas limitadas a US\$ 120.000,00 mensais, que projetamos potencialmente somar RS 3.064.000,00 anuais. Com isso pode-se depreender haver uma rentabilidade potencial de aproximados 14,4%."

3. Qual a média de ibope do programa desde a sua estreia?

"No período de 20 de janeiro a 11 de abril de 2021, segundo os dados fornecidos pelo Kantar IBOPE, a média do IBOPE segue abaixo:" - VIDE ANEXO 01

4. A Fundação Padre Anchieta, ou alguma outra pessoa jurídica por ela controlada, repassou algum valor à referida empresa ou qualquer outra pessoa (física ou jurídica) por ela indicada? Quanto? Enviar as notas fiscais que justificam o pagamento.

"Conforme foi estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, a TV CULTURA não irá transferir recursos financeiros do Tesouro (Fonte 0L) ou obtidos de receitas próprias (Fonte 04), mas somente os recursos financeiros obtidos com a venda de cotas de patrocínios que serão repassados para a Produtora, observada a regra estabelecida no item 3.4 da Cláusula Terceira, nas letras "b" e "c". Em resposta ao seu questionamento, as empresas que patrocinaram e patrocinam o Programa Manhattan Connection realizam os depósitos dos valores em conta corrente indicada pela Fundação Padre Anchieta (item 3.6 da Cláusula Terceira do Contrato) e, conforme estabelecido no item 3.7 da Cláusula Terceira do Contrato, a TV CULTURA realiza o repasse para a Produtora ou a quem ela indicar. Até o dia 15.04.2021, foram obtidos RS 1.556.928,80 em cotas de patrocínio e foram repassados RS 1.454.662,80 para a Produtora. Conforme solicitado, estão sendo enviados os comprovantes de pagamento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



em cumprimento ao Contrato, esclarecendo que existem pagamentos em nome da Produtora Blend e para a empresa Light house, que foi indicada por ela, conforme está estabelecido no item 3.7 e 3.8 do Contrato, com a alteração promovida pelo Primeiro Termo Aditivo."

5. Em nota oficial, a Fundação Padre Anchieta divulgou que não seria responsável pelo pagamento dos participantes do programa e que o valor de R\$8 milhões que constou no extrato do contrato seria uma estimativa de ganhos a serem repassados à empresa Blend, oriundos da venda de quotas de patrocínio na exibição do programa. Existem patrocinadores do programa? Se sim, indicar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adquirido "quotas de patrocínio na exibição", bem como o valor pago. Apresentar as respectivas notas fiscais comprovatórias.

"Em cumprimento à legislação e ao Regulamento de Compras e Contratos da TV CULTURA, em especial ao Princípio da Transparência, foi disponibilizado extrato do contrato firmado com a empresa Blend.

Conforme se observa no extrato disponibilizado e que foi objeto deste Requerimento, constam informações básicas: número do contrato, número do processo, dados do contratante e da contratada, vigência e valor estimado da contratação.

A Cláusula Terceira do Contrato prevê que a remuneração da Produtora, detentora dos direitos autorais do Programa Manhattan Connection, será o resultado financeiro obtido com a comercialização de cotas de patrocínio em mídia ou merchandising.

O resultado líquido mensal mínimo, destinado à PRODUTORA, será de US\$ 120.000,00 (item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato), porém se este valor não for atingido com as cotas de patrocínio, a TV CULTURA não terá a obrigação de complementar o valor.

Verifica-se, inicialmente, um equívoco no tratamento dos dados relativos ao que foi disponibilizado no extrato do contrato. O valor registrado se refere a uma estimativa e não necessariamente o valor definitivo a ser repassado para a Produtora.

A TV CULTURA, atendendo ao Princípio da Publicidade e a Lei de Transparência, tem a obrigação de divulgar as informações dos contratos firmados para acesso ao público. Cumpre esclarecer que o valor indicado no extrato do contrato se trata de valor potencial a ser alcançado em 12 (doze) meses.

Portanto, o montante de R\$ 8.064.000,00 indicado no extrato de contrato foi obtido da seguinte forma: US\$ 120.000,00 x 12 x R\$ 5,60, considerando que:

1. US\$ 120.000,00 é o valor líquido que a Produtora terá direito
2. Período de 12 (doze) meses;
3. c) valor estimado da moeda estrangeira para conversão dos valores de US\$ 1,00 = R\$ 5,60 Foi previsto no contrato, em seu item 3.3, que poderá haver uma nova negociação acerca do valor mínimo, mas NUNCA a possibilidade de haver repasse de recursos públicos.

Em resposta ao questionamento acerca de quem será o responsável pelo pagamento dos custos do programa Manhattan Connection, cumpre esclarecer que o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato prevê que todos os custos (elaboração do roteiro, a



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



produção, o desenvolvimento, a gravação e a edição do programa, por si ou por terceiros contratados, satisfação dos direitos de autor e conexos, incidentes ou devidos por uso de imagens, representações, interpretações, sincronizações ou execuções de trilha de áudio, utilização de obras de qualquer gênero ou outros mecanismos necessários à produção dos programas, assim como a obtenção do certificado de produto audiovisual emitido pela ANCINE) serão suportados pela Produtora, que no caso é a empresa BLEND.

Inclusive, no item 1,2 da Cláusula Primeira do Contrato, estabelece que a Produtora deverá manter um vínculo contratual próprio com os mesmos integrantes do programa transmitido anteriormente: Lucas Mendes, Caio Blinder, Diogo Mainardi, Pedro Andrade e Angélica Vieira. Portanto, a eventual remuneração dos participantes será realizada pela Produtora e não pela TV CULTURA, ressaltando que desconhecemos os valores praticados aos integrantes do Programa, bem como, os demais custos para sua produção.

Desde a primeira exibição do programa, no dia 20 de janeiro de 2021, as empresas que patrocinam o programa, com seus respectivos valores são:

- a) Claro - RS 1.938.386,40 (janeiro a junho de 2021)*
- b) JHSF - RS 2.352.000,00 (janeiro a dezembro de 2021)*
- c) Pagseguro - RS 10.980,00*
- d) Sendas - RS 5.793,60*

Cumprе esclarecer que na Nota Fiscal 00026626 em favor da empresa Sendas Distribuidora S/4, consta um valor maior, pois a publicidade foi dirigida também a outros programas. É importante salientar que novos patrocinadores poderão ser captados durante todo o período do contrato. Desta forma, o valor acima poderá ser alterado."

** Sobre notas fiscais, **VIDE ANEXO 02.***

Reiterando nosso compromisso em contribuir com o papel fiscalizador do Legislativo e com a política ampla de transparência das ações do Executivo, continuamos a disposição para saneamento de outros questionamentos sobre o assunto.

Sendo o que nos cumpre informar para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretário Executivo



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Assinado com senha por CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO - 27/04/2021 às 18:45:39.
Documento Nº: 16426871-937 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16426871-937>



ANEXO 01 – RI 405.2021

3) Qual a média de ibope do programa desde a sua estreia?

No período de 20 de janeiro a 11 de abril de 2021, segundo os dados fornecidos pelo Kantar IBOPE, a média do IBOPE segue abaixo:

Exibição	Data	Hora Início	Hora Fim	Indivíduos		Domicílios	
				Audiência %	Audiência #	Audiência %	Audiência #
Quarta	20/01/2021	22:15:00	23:49:00	0,3	63,550	0,7	54,705
Domingo	24/01/2021	23:00:00	24:31:00	0,1	16,757	0,2	16,529
Quarta	27/01/2021	22:00:00	23:12:00	0,4	78,235	0,9	69,668
Domingo	31/01/2021	22:00:00	23:14:00	0,1	28,308	0,3	21,333
Quarta	03/02/2021	22:02:00	23:01:00	0,4	77,303	0,9	65,205
Domingo	07/02/2021	22:00:00	23:00:00	0,0	6,915	0,1	7,857
Quarta	10/02/2021	22:00:00	23:11:00	0,4	72,777	0,8	63,553
Domingo	14/02/2021	22:00:00	23:09:00	0,1	14,297	0,2	13,864
Quarta	17/02/2021	22:01:00	23:05:00	0,3	59,575	0,6	45,084
Domingo	21/02/2021	22:00:00	23:00:00	0,1	11,352	0,1	10,112
Quarta	24/02/2021	22:00:00	23:15:00	0,2	36,546	0,3	26,102
Domingo	28/02/2021	22:00:00	23:14:00	0,1	18,433	0,2	18,692
Quarta	03/03/2021	22:00:00	23:03:00	0,3	67,935	0,7	52,110
Domingo	07/03/2021	22:03:00	23:06:00	0,1	17,542	0,2	16,907
Quarta	10/03/2021	22:00:00	23:12:00	0,4	80,488	0,7	51,320
Domingo	14/03/2021	22:04:00	23:14:00	0,1	14,139	0,2	13,970
Quarta	17/03/2021	22:00:00	23:00:00	0,4	73,557	0,8	63,419
Domingo	21/03/2021	22:00:00	23:00:00	0,0	6,853	0,1	6,072
Quarta	24/03/2021	22:00:00	23:15:00	0,6	115,806	1,2	93,750
Domingo	28/03/2021	22:00:00	23:14:00	0,1	10,841	0,1	9,295
Quarta	31/03/2021	22:02:00	23:08:00	0,4	75,978	0,9	67,551
Domingo	04/04/2021	22:01:00	23:07:00	0,1	13,337	0,2	11,982
Quarta	07/04/2021	22:01:00	23:09:00	0,4	77,006	1,0	75,515
Domingo	11/04/2021	22:01:00	23:12:00	0,1	17,669	0,2	15,798

Fonte: Kantar Ibope Média - Instar – Total de indivíduos e total de domicílios | Variáveis: Rat% e Rat# - GSP – Período: 20/01/21 a 11/04/21.
 Universo Individual: 20.538.000 - GSP.
 Universo Domiciliar: 7.658.000 - GSP.

Para parametrizar o resultado obtido na pesquisa do IBOPE para o programa Manhattan Connection, abaixo segue a média do programa Roda Viva, no mesmo período.

Período	Indivíduos		Domicílios	
	Audiência %	Audiência #	Audiência %	Audiência #
Janeiro a 12 de abril de 2021	0,2	34,102	0,4	28,938

Fonte: Kantar Ibope Média - Instar – Total de indivíduos e total de domicílios | Variáveis: Rat% e Rat# - GSP – Média do período: 01/01/21 a 12/04/21.
 Universo Individual: 20.538.000 - GSP.
 Universo Domiciliar: 7.658.000 - GSP.



ANEXO 02 – RI 405.2021



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

CONTRATO E 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO COM A BLEND



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

Fls. nº	19
Proc. nº	0505/20
Rubrica	MV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA EXIBIÇÃO EM TELEVISÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.206.362/0001-58, com sede na avenida Angélica nº 688, conj.704, CEP 01228-000, São Paulo – Capital, por seu representante Gilberto da Silva, RG 4.216.678-0 e CPF 662.270.118-00, que adota o nome fantasia **BLEND – BUSINESS, LOGISTICS & ENTERTAINMENT DESIGN**, doravante denominada **PRODUTORA**;

E, de outro lado,

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, empresa concessionária de serviços de radiodifusão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.914.891/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Cenno Sbrighi nº 378, representada na forma determinada pelo seu contrato social, doravante denominada **TV CULTURA**;

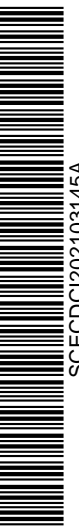
Resolvem estabelecer vínculo contratual de fornecimento de conteúdo audiovisual exibição em televisão e outras avenças, que será regido pelas cláusulas e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **PRODUTORA**, por si e/ou por terceiros contratados, desenvolve e produz uma série de programas destinados a veiculação em televisão e mecanismos de comunicação social assemelhados, de conteúdo variado, que recebe a denominação “MANHATTAN CONNECTION”, doravante identificado por “*Programas*”.

1.2. Os “*Programas*” possuem o conteúdo artístico de variedades, com duração do tempo bruto de sessenta minutos e deverão contar com a participação, no mínimo, dos apresentadores e/ou profissionais da área artística conhecidos e identificados, pessoal ou artisticamente, pelos nomes: Lucas Mendes, Caio Blinder, Diogo Mainardi, Pedro Andrade e Angélica Vieira, com quem a **PRODUTORA** mantém vínculo contratual próprio.

1.3. A **PRODUTORA** assegura também a participação diária de um dos profissionais enumerados no item 1.2, para atuação, na qualidade de comentarista, em um dos telejornais que for designado pela **TV CULTURA**.



1.4. Os “**Programas**” serão objeto de exibição semanal, “ao vivo” ou mediante reprodução de gravação prévia, em dia entre a terça-feira e a sexta-feira, com reexibição aos domingos, pela TV CULTURA, pelas emissoras a ela afiliadas ou convenionadas e por todos os meios de comunicação social que exibam ou retransmitam seus sinais de imagens e sons, ao vivo ou por gravação, com início próximo das 23:00 horas, sendo facultado à TV CULTURA promover alterações no horário de veiculação, por determinação governamental, por motivos técnicos ou necessidades de adequação de sua própria programação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRODUÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Caberá à **PRODUTORA**, a seu exclusivo critério, a elaboração do roteiro, a produção, o desenvolvimento, a gravação e a edição do programa, por si ou por terceiros contratados, cabendo-lhe suportar, integralmente, os custos com estas atividades. Será ainda de responsabilidade da **PRODUTORA** a satisfação dos direitos de autor e conexos, incidentes ou devidos por uso de imagens, representações, interpretações, sincronizações ou execuções de trilha de áudio, utilização de obras de qualquer gênero ou outros mecanismos necessários à produção dos programas, assim como a obtenção do certificado de produto audiovisual emitido pela ANCINE.

2.2. Em consequência dos encargos descritos no item 2.1 acima, e na medida em que se estiver a eles relacionados, a **PRODUTORA** sujeitar-se-á às eventuais responsabilidades decorrentes, assumindo o polo passivo em quaisquer reclamações, medidas ou ações judiciais, desonerando e isentando a **TV CULTURA** de quaisquer ônus relacionados.

2.3. Considerando-se a responsabilidade da **TV CULTURA** em relação aos direitos de execução pública das músicas que forem utilizadas pela **PRODUTORA** nos programas, obriga-se esta a encaminhar, nos cinco dias subsequentes à transmissão de cada “*programa*”, a relação completa das músicas utilizadas e executadas.

2.4. A **PRODUTORA** será a responsável pelo conteúdo de toda a matéria divulgada, declarando-se conhecedora da legislação que rege a atividade de radiodifusão e obrigando-se à sua fiel observância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA PRODUTORA

3.1. Pelo fornecimento e produção dos “*Programas*”, a **PRODUTORA** será remunerada por meio da participação, em permuta, no resultado financeiro obtido com a comercialização de quotas de patrocínio em mídia ou merchandising, obedecidas as seguintes disposições.



Fis. nº	10
Proc. nº	0505/20
Rubrica	117

3.2. O início e a continuidade da exibição dos “**Programas**” estão condicionados à venda e à comercialização de uma ou mais quotas de patrocínio que garantam o resultado líquido mensal mínimo, destinado à **PRODUTORA**, de USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares norte-americanos), convertidos em moeda corrente nacional pela variação cambial do dólar comercial da data de liquidação do valor pelo patrocinador.

3.3. Sem prejuízo do quanto estabelecido nesta cláusula, na hipótese de não atingimento do valor mínimo aqui previsto, as Partes negociarão de boa-fé a possibilidade de estabelecimento de um novo valor, ainda que provisório, respeitada sempre a legítima expectativa econômica da **PRODUTORA** com o presente contrato.

3.4. Os valores que eventualmente excederem os US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares norte americanos) garantidos à **PRODUTORA** nos termos da cláusula 3.2, serão repartidos entre a **PRODUTORA** e a **TV CULTURA**, da seguinte forma:

(a) a **TV CULTURA** terá direito à integralidade do valor proveniente da venda e da comercialização de uma ou mais quotas de patrocínio que ultrapassem a quantia líquida de US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares norte americanos), até que se atinja a quantia líquida de US\$ 170.000,00 (cento e setenta mil dólares norte americanos);

(b) acima da quantia líquida de US\$ 170.000,00 (cento e setenta mil dólares norte americanos), os valores provenientes da venda e comercialização de uma ou mais quotas de patrocínio serão repartidos entre a **PRODUTORA** e a **TV CULTURA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

3.5. A regra prevista na Cláusula 3.4 supra será aplicável no caso da comercialização e da venda de qualquer quota de patrocínio, independentemente da parte que tenha promovida a captação.

3.6. Independentemente da parte que promover a captação, o faturamento da comercialização das quotas de patrocínio será realizado, em sua integralidade, pela **TV CULTURA**, conforme for acordado com cada patrocinador em específico.

3.7. A **TV CULTURA** promoverá o repasse da importância que for cabível à **PRODUTORA** no prazo máximo de 10(dez) dias após o efetivo ingresso e recebimento dos valores, sempre mediante emissão prévia dos documentos de cobrança e fiscais pertinentes.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da parte que faz jus ao repasse, a ser por esta indicada, valendo como recibo o comprovante do depósito ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito, que contenha o número da transação eletrônica.



SCECDC/202103145A



3.9. O inadimplemento da obrigação de repasse prevista na cláusula 3.6 acima, na forma e prazo acordados, sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa de 1% sobre o valor em atraso, acrescido de juros legais e correção pelo IGP-M.

3.10. Para fins de interpretação da presente cláusula, entende-se por valor líquido o valor bruto faturado, descontados todos os tributos e encargos fiscais e administrativos sobre ele incidentes, a taxa de agência (se houver), bonificação de volume (se houver) e eventual comissão sobre vendas.

3.11. Para o atendimento dos objetivos e preceitos da presente cláusula 3ª, a TV CULTURA assume a correspondente obrigação de disponibilizar tantos espaços de mídia quantos forem necessários para possibilitar a comercialização das quotas de patrocínio, obedecido o plano de mídia estabelecido para a quota de patrocínio.

3.12. Trimestralmente as partes se reunirão para avaliar o desempenho dos *Programas* e propor as adequações e as alterações que se demonstrarem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de cinco anos, renovável em caso de comum acordo entre as Partes.

4.2. Sem prejuízo do prazo acima estabelecido no item 4.1, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. por qualquer das partes, ocorrendo infração contratual, apenas após formalmente concedido à parte infratora o prazo de quinze dias para o saneamento da irregularidade que for apontada;
- b. em caso de insolvência, recuperação judicial ou falência de qualquer das partes;
- c. se, por qualquer motivo, não forem atingidas as quotas mínimas de patrocínio reguladas nas cláusulas 3.2 e 3.4, alínea “a” acima e as Partes não acordarem um novo valor na forma da cláusula 3.3.

4.3. Em qualquer hipótese de rescisão prevista nesta cláusula, deverão ser observadas as obrigações e as regras dos contratos de patrocínio que estiverem eventualmente em vigor, sujeitando-se as Partes ao seu integral cumprimento, assegurada o recebimento, pela TV CULTURA da participação financeira que lhe cabe.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DO PROGRAMA



4



SCECDCI202103145A



Fls. nº	238
Proc. nº	0503/20
Rubrica	MJ

5.1. A exibição dos “**Programas**” poderá ocorrer “ao vivo” ou mediante reprodução de material gravado. O material contendo as gravações dos programas deverá ser enviado no formato abaixo discriminado e entregue pela **PRODUTORA** à **TV CULTURA** com antecedência mínima de três dias da data da exibição.

Formato de entrega

Codec e resolução: DVCPRO100 (1280X1080i non-square pixel)
Aspecto: 16:9
Frame Rate (Taxa de quadros): 29,97fps / 59,94i;
Tipo de varredura: Entrelaçado;
Ordem de varredura: Upper field first;
Time code: dropframe – sem quebra de contagem;
Encapsulamento: MOV.

5.2. Na hipótese de o material a ser veiculado não ser entregue no prazo previsto, ou a exibição deixar de ocorrer por iniciativa, omissão ou culpa da **PRODUTORA**, o fato será considerado infração contratual, e a esta poderão ser carregadas todas as consequências, assumindo os encargos e ônus decorrentes.

5.3. Não havendo exibição dos “**Programas**”, ocasionado por eventual ocupação de espaço pela **TV CULTURA**, ou ainda por motivos de ordem técnica, caberá à **TV CULTURA** a viabilização de novo espaço para a sua exibição.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O roteiro a ser desenvolvido para cada um dos “**Programa**” deverá ser previamente encaminhado ao conhecimento da direção de jornalismo da **TV CULTURA**, que poderá estabelecer alterações.

6.2. A **PRODUTORA** diligenciará, por si ou pelos terceiros contratados, para que a produção e apresentação dos programas respeitem as normas do Código Brasileiro de Comunicação e as normas e regulamentações do trabalho aplicáveis às categorias dos profissionais envolvidos.

6.3. A **PRODUTORA** será responsável por quaisquer ações/demandas invocadas por terceiros quanto ao conteúdo/exibição dos “**Programas**”, bem como inserir ao final de cada programa, rotativo caracterizando tal responsabilidade quanto às imagens e conceitos emitidos.

6.4. Cada Parte será responsável pelo pagamento das despesas que incorrer relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto deste contrato.





6.5. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de solidariedade entre as Partes, não implicando em qualquer forma de sociedade ou de associação entre elas.

6.6. O não exercício de imediato, pelas Partes, de qualquer direito a elas conferidos, considerar-se-á especial concessão ou mera tolerância, não podendo ser invocado como precedente nem impostas em novação ou alteração das condições do presente contrato.

6.7. As partes declaram que não são objeto de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem são réis em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garantem que não ofereceram, pagaram ou autorizaram pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuaram quaisquer destas práticas, de forma a tentar obter para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto da presente contratação. Declaram ainda que não tentaram ou tentarão influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obter uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venham a ter conhecimento de algum destes atos, se comprometem a informar imediatamente os órgãos de governança das demais partes envolvidas. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n.º 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n.º 8.429/1992, a Lei federal n.º 13.303/16, a Lei federal n.º 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno. As partes concordam, ainda, em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperarão plenamente em qualquer investigação sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos pela parte prejudicada.

6.8. As Partes reconhecem que este contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo desde já a liquidez e a certeza das obrigações pecuniárias previstas no contrato eventualmente inadimplidas, as quais comportam execução específica na forma do art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil.



Fis. nº	24
Proc. nº	0509/20
Rubrica	MJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

7.1 A presente disposição transitória aplica-se exclusivamente à primeira das remunerações da PRODUTORA estabelecidas no item 3.2 deste instrumento. Exclusivamente em relação à remuneração inicial equivalente a USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares norte americanos), a TV CULTURA promoverá a antecipação no repasse à PRODUTORA da importância líquida correspondente a USD 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares norte americanos), montante que deverá ser compensado e abatido da primeira venda e comercialização de uma ou mais quotas de patrocínio, com sua restituição à TV CULTURA.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o Foro Central de São Paulo como o único competente para a solução de eventuais controvérsias relacionadas a este contrato, com preavalecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.


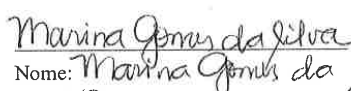
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para os devidos efeitos legais.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020


BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA


FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

Testemunhas:

- 
Nome: Samanta Imaculada do Filho
CPF: 436.070.508-24
- 
Nome: Marina Gomes da Silva
CPF: 369.579.718-56



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA EXIBIÇÃO EM TELEVISÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, a **BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.206.362/0001-58, neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social, doravante denominada **PRODUTORA** e a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.914.891/0001-86, neste ato representada na forma estabelecida em seu estatuto social, doravante denominada **TV CULTURA**, resolvem promover o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2020, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O item 3.7 da Cláusula Terceira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7. A TV CULTURA promoverá o repasse da importância que for cabível à PRODUTORA ou a quem ela indicar, no caso de cessão de direitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo ingresso e recebimento dos valores, sempre mediante emissão prévia dos documentos de cobrança e fiscais pertinentes.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O item 3.8 da Cláusula Terceira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da parte que faz jus ao repasse, ou a quem ela indicar, no caso de cessão de direitos, valendo como recibo o comprovante do depósito ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito, que contenha o número da transação eletrônica.”

CLÁUSULA TERCEIRA: Será incluída Cláusula Oitava do Contrato que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DO DEVER DE SIGILO

8.1. Os dados e informações, de qualquer espécie ou natureza, aos quais a PRODUTORA tiver acesso em decorrência deste contrato, exceto os típicos do escopo dos serviços ora contratados, serão tratados por elas como estritamente sigilosos e confidenciais, sendo vedada a revelação de seus conteúdos, total ou parcial, a terceiros.

8.2. Serão consideradas informações sigilosas, para fins deste contrato, aquelas identificadas como confidenciais, as assim definidas pela legislação e/ou por contratos firmados com terceiros pela TV CULTURA, desde que PRODUTORA tenha efetiva ciência de tal conteúdo em razão dos trabalhos desenvolvidos para a TV CULTURA, bem como toda e qualquer informação comercial, de produção artística, orçamentária ou privilegiada, cujo acesso pela PRODUTORA tenha ocorrido em decorrência do relacionamento estabelecido com a TV CULTURA por meio deste contrato. Não serão consideradas sigilosas ou confidenciais as informações que estejam ou venham a estar disponíveis ao público através de outros meios ou que sejam divulgadas em decorrência de lei ou decisão judicial.

8.3. Caso a PRODUTORA receba citação, intimação ou notificação formal para depor ou prestar informações que possam acarretar quebra de sigilo ou confidencialidade, perante os poderes constituídos, deverá informar a TV CULTURA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar, querendo, as medidas judiciais cabíveis para evitar a divulgação.

8.4. O disposto nesta cláusula e parágrafos não se extingue com o término ou rescisão deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Oitava será renomeada como Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA: São mantidas em vigor expressamente ratificadas neste ato, todas as demais cláusulas, que não foram extintas ou alteradas por este termo aditivo, e aquelas que não se demonstrarem conflitantes ou contraditórias com as alterações que foram introduzidas.

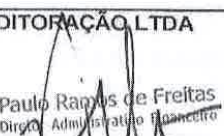
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.



BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA

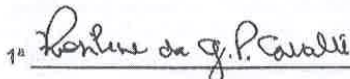
Carlos Martins Camargo
Vice-Presidente
Fundação Padre Anchieta



Paulo Ramos de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA
DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**

TESTEMUNHAS:

1ª 

Nome:

RG: 28.684.670 - 6

2ª 

Nome:

RG: 27.274.839.7



DIREITO DA MARCA



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MARCAS

Pelo presente instrumento, as Partes:

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., empresa com sede Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.865.757/0001-02, doravante denominada simplesmente por "**GLOBO**"; e

LUCAS MENDES CAMPOS, brasileiro, jornalista, casado, residente e domiciliado nos Estados Unidos, CEP 10003, inscrito no CPF sob o nº 402.667.107-00, neste ato representado por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada simplesmente "**Cessionário**".

CONSIDERANDO

- i. que a **GLOBO** é detentora dos direitos patrimoniais de autor sobre a obra audiovisual por ela produzida, intitulada "**MANHATTAN CONNECTION**", ("**Programa**"), bem como dos respectivos registros de marcas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ("**Marcas**"), todos listados no **Anexo I** que assinado passará a fazer parte integrante do presente instrumento;
- ii. que o **Cessionário** será responsável pela gestão e administração das marcas "**MANHATTAN CONNECTION**", e, por conseguinte, assumirá todos os direitos e obrigações detidos pela **GLOBO** no tocante às marcas em questão.

As partes têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos sobre as **Marcas**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. A **GLOBO**, por meio deste instrumento, cede e transfere ao **Cessionário**, como de fato cedido e transferido tem, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos relativos às **Marcas**, autorizando sua imediata transferência para a titularidade do **Cessionário**.

Cláusula Segunda – Do Valor:

2.1. A presente cessão é firmada em caráter gratuito.

Cláusula Terceira – Das Demais Condições:

3.1. O **Cessionário** compromete-se a não impugnar quaisquer futuros pedidos de registro da **GLOBO** que possam ser considerados semelhantes às **Marcas** ou compostos pelos mesmos elementos nominativos.

3.2. Reconhece expressamente o **Cessionário** que a **GLOBO**, na qualidade de detentora dos direitos patrimoniais de autor sobre o **Programa** poderá, a seu exclusivo critério, utilizar todos os episódios do **Programa** gravados pela **GLOBO** até presente data (e a marca a ele associada - "**MANHATTAN CONNECTION**") livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, podendo editar, exibir,

Página 1 de 4



reexibir, transmitir, retransmitir, distribuir e/ou comercializar o Programa, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura - Seac), através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS, IPTV, fibra ótica e satélite, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “over the top”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não; podendo ainda disseminar o Programa através da Internet, e/ou para “download”, sob qualquer forma de oferta e/ou comercialização, de forma gratuita, condicionada à assinatura ou mediante pagamento por acesso ao Programa, e/ou outras mídias móveis, em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago, bem como ceder, licenciar, disponibilizar, comercializar os direitos autorais e/ou patrimoniais do Programa a terceiros, para qualquer espécie de utilização, , ainda, dar-lhe qualquer outra utilização que proporcione à **Globo** alguma espécie de vantagem econômica, sem limitação de tempo ou número de vezes.

3.2.1. O **Cessionário** declara-se ciente, desde já, que a **GLOBO** poderá usar as marcas objeto da presente cessão junto ao seu acervo e em suas mídias, sem limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao **Cessionário** qualquer remuneração ou aviso prévio.

3.3. O **Cessionário** declara estar devidamente legitimado a obter a titularidade das **Marcas**, por preencher todas as condições previstas no artigo 128, Parágrafo 1º da Lei 9.279/96, principalmente no que se refere ao efetivo exercício de atividades no mesmo segmento e nicho mercadológico em que foram requeridas as **Marcas** ora cedidas.

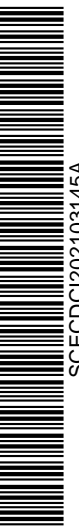
3.4. O **Cessionário** está devidamente autorizado a anotar esta Cessão junto ao INPI, conforme determina o artigo 136, inciso I, da Lei 9.279/96, ficando, a partir da data da assinatura deste Instrumento, investido de todos os direitos aqui pactuados, para tomar todas as decisões e arcar com todos os custos relativos à manutenção das **Marcas**.

3.5. Se a formalização deste Instrumento sofrer qualquer objeção por parte do INPI, por qualquer razão, a **GLOBO** se compromete a, imediatamente, colaborar com o **Cessionário**, na prática de todos os atos cabíveis para o cumprimento de eventuais exigências feitas pelo INPI no processo de cessão das **Marcas**, não incluindo eventuais taxas e despesas administrativas.

Cláusula Quarta – Da Não Competição

4.1. O **Cessionário** assume com a presente Cessão a obrigação de por prazo indeterminado, de jamais utilizar ou permitir o uso das **Marcas** pela CNN – Cable News Network e/ou pela CNN Brasil - Cable News Network Brasil. O **Cessionário** compromete-se, também, por prazo indeterminado, a jamais divulgar ou utilizar, de qualquer modo, a qualquer tempo ou em qualquer localidade, materiais, informações sobre direitos intelectuais e/ou segredos comerciais da **Globo**, cujo acesso decorreu em virtude da relação contratual mantida entre as partes.

4.1.1. A obrigação prevista na cláusula acima se estende às afiliadas, coligadas e acionistas



DocuSign Envelope ID: C2482A47-3157-49E4-AD9D-F53308BF3932

controladores, nacionais ou estrangeiros, da CNN e/ou da CNN Brasil, ou que de alguma forma, compreenda ou tenha relação, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com as atividades desenvolvidas pela CNN e/ou pela CNN Brasil no Brasil e no exterior.

4.2. A obrigação de sigilo estabelecida nesta Cláusula abrange, ainda, os familiares do **Cessionário** e os seus sucessores.

4.3. O **Cessionário** se compromete, ainda, a jamais ceder ou transferir as **Marcas** a terceiros, para qualquer espécie de utilização, sem prévia e expressa autorização da **Globo**.

4.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, principalmente as Cláusulas 4.1, 4.1.1, 4.2 e 4.3 sujeita o **Cessionário**, no caso de violação, à reparação das perdas e danos causados à **Globo** em decorrência do ilícito, sem prejuízo de pagamento de multa ora fixada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Clausula Quinta – Do Foro:

5.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja,

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

<small>DocuSigned by:</small>  002E79A47F1B402	<small>DocuSigned by:</small>  10B0795CFDE5421
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	
<small>DocuSigned by:</small>  6FF761377CE9419	
LUCAS MENDES CAMPOS	

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:

8C92D760072C40C
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



DocuSign Envelope ID: C2482A47-3157-49E4-AD9D-F53308BF3932

ANEXO I		
N 817329285	MANHATTAN CONNECTION	38/10
N 916943909	MANHATTAN CONNECTION	41



Fis. nº	19
Proc. nº	0505/202
Rubrica	Quq

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA “MANHATTAN CONNECTION” PARA A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DESTINADA A EXIBIÇÃO POR TELEVISÃO

Pelo presente instrumento LUCAS MENDES CAMPOS, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF 402.667.107-00, domiciliado nos Estados Unidos da América, doravante identificado por CEDENTE e **BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.206.362/0001-58, com sede na avenida Angélica nº 688, conj.704, CEP 01228-000, São Paulo – Capital, por seu representante Gilberto da Silva, RG 4.216.678-0 e CPF 662.270.118-00, que adota o nome fantasia **BLEND – BUSINESS, LOGISTICS & ENTERTAINMENT DESIGN**, doravante denominada **PRODUTORA**, resolvem estabelecer relação jurídica de cessão e autorização de uso de marca, que será regido pelas disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo documento nomeado “instrumento particular de cessão e transferência de marca estabelecido com Globo Comunicação e Participações S/A, o CEDENTE obteve, por cessão irrevogável e irretroatável, a titularidade sobre os direitos de uso e de exploração da marca “Manhattan Connection”.

CLÁUSULA SEGUNDA. Através do presente instrumento, o CEDENTE cede e autoriza a PRODUTORA a se utilizar da marca em referência para nomear a produzir um programa destinado à exibição por televisão e outros meios de comunicação assemelhados, na qual deverá ocorrer obrigatoriamente a participação do CEDENTE, na qualidade de apresentador, cujos termos e condições serão estabelecidas em documento próprio e específico, em apartado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A cessão e autorização de uso da marca perdurará e vigorará durante todo o período em que o programa vier a ser produzido e exibido, nas condições estabelecidas na cláusula anterior, findo o qual está cessão se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer providência ou manifestação formal.



CLÁUSULA QUARTA. Obedecido o disposto na cláusula segunda, a presente cessão e autorização de uso é estabelecida sem caráter oneroso.

E por se encontrarem conformes, firmam o presente, para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de dezembro de 2020

LUCAS MENDES CAMPOS

BLEND NEGÓCIOS DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA



PARECERES JURÍDICOS DA MINUTA DO CONTRATO E DO 1º TERMO ADITIVO



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A



Fls. nº	20
Proc. nº	0505/2020
Rubrica	Qual

Processo 0505/2020
Contrato 0374/2020

De: Jurídico
Para: Diretoria de Produção

Processo nº 0505/2020
Contrato nº 0374/2020

Licenciante: Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda.
Licenciada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Objeto: Produção e fornecimento do Programa MANHANTTAN CONNECTION para exibição na TV Cultura.

PARECER

Trata-se de procedimento instaurado com o objetivo de formalização do Contrato de Licenciamento envolvendo a Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda e a FPA para transmissão do programa MANHANTTAN CONNECTION.

A área justifica que:

"Desde sua estreia, goza de grande prestígio por essa mesma vocação e pela capacidade de manter em sua equipe profissionais com diferentes opiniões bem como realizar entrevistas características por intenso debate. O programa se adequa ao formato da programação da TV Cultura, que pratica em seus programas um jornalismo predominantemente pós-noticioso. (...)" (fl. 04)

Esclarece ainda que o programa será incluído na grade após às 22:00 horas, logo após o Jornal da Cultura.

Foi apresentado pela empresa Blend que a marca do Programa Manhattan Connection pertencia à empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e mediante um Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Marcas, houve a cessão a título gratuito para o Sr. Lucas Mendes Campos (fls. 17/18) e, por sua vez, e assinado um instrumento particular entre o Sr Lucas Mendes Campos e a empresa BLEND em que há a cessão e a autorização para que possa utilizar a marca para produzir um programa destinado à exibição por televisão e outros meios de comunicação (fl. 19).

Cumpra destacar que a Fundação Padre Anchieta adota, com fulcro no artigo 119 da Lei Federal nº 8.666/93, regime próprio de compras e contratações mediante prévio processo de Seleção, ressalvados os casos previstos em seu Regulamento de Compras e Contratos.

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca - São Paulo - SP
Fone: (11) 2182-3002 - Fax: (11) 2182-3128



SCECDC/202103145A



Para que seja realizada a contratação com fulcro no item 1.3 do Regulamento de Compras, deve constar as manifestações competentes a demonstrar atendimento aos itens 1.7 e 5.6, do referido normativo, ou seja: a) descrição suficientemente detalhada do objeto; b) indicação do valor estimado para a despesa; c) indicação de existência dos recursos orçamentários / financeiros suficientes à realização da contratação; d) autorização da autoridade competente, designada para ordenação de despesas; e) indicação da razão da escolha do prestador; f) indicação do dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese.

A remuneração a ser paga à Licenciante será de US\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil dólares americanos), condicionada à venda e à comercialização de uma ou mais quotas de patrocínios que garantam o resultado líquido mensal mínimo.

Se o valor obtido na quota de patrocínio exceder ao valor a ser pago à Licenciante, se não ultrapassar a quantia de US\$ 170.000,00 (cento e setenta mil dólares americanos), será destinado à FPA. Ultrapassado este valor, será dividido em partes iguais entre a Licenciante e a FPA.

Deste modo, a remuneração da Licenciante não será proveniente das receitas ordinárias da FPA, para exclusivamente das quotas de patrocínio, que é uma grande vantagem para a Fundação.

A razão da escolha da Licenciante se deve ao fato de ser a produtora do Programa Manhattan Connection que está em exibição há mais de 30 anos e, como esclareceu o Diretor de Jornalismo, goza de um grande prestígio perante o público

No presente caso, a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no item 1.3 do referido Regulamento, segundo o qual "para as aquisições e contratações relacionadas a atividade-fim da FPA não se faz necessário o processo de seleção, podendo as mesmas ser realizadas de forma direta".

No item 5.1.15 do aludido Regulamento, será dispensável a licitação se a contratação versar sobre licenciamento de direitos autorais, conexos ou correlatos de terceiros, o que ocorre no presente caso.

Importante ressaltar que a empresa deverá demonstrar TODAS as condições de sua contratação, mantendo intacta sua documentação e em dia sua regularidade fiscal. Tal demonstração constitui condição para a celebração do contrato. No presente caso, verifica-se que houve a comprovação integral da regularidade fiscal, estando a empresa em situação regular para a contratação.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 05);
- b) Contrato de Constituição da empresa (fl. 06);
- c) Registro na JUCESP (fl. 07/11);

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
Rua Cenzo Sbrighi, 378 Água Branca - São Paulo - SP
Fone: (11) 2182-3002 - Fax: (11) 2182-3128



Fls. nº 23
Proc. nº 050012020
Rubrica 90000

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, com validade até 30.01.2021 (fl. 12).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade até 27.06.2021 (fl. 13);
- f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, com validade até 30.03.2021 (fl. 14);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 03.02.2021 (fl. 15);
- h) Registro na CAUFESP (fl. 16).

Não foi juntada a Certidão Negativa de Débitos Federais, que é necessária para a contratação, devendo ser juntada posteriormente.

Quanto a minuta do Contrato de Licenciamento, deverá constar que a Licenciante será a responsável pelo desenvolvimento e produção de uma série de programas destinados a veiculação em televisão do programa denominado Manhattan Connection.

Deverá constar ainda que caberá à Licenciante a elaboração do roteiro, produção, desenvolvimento, gravação e a edição do programa, suportando todos os custos decorrentes, inclusive a remuneração dos integrantes do programa.

No tocante à remuneração da produtora, conforme negociação entre as partes, será condicionada à venda e à comercialização de quotas de patrocínio que garantam um resultado líquido mensal mínimo destinado para a Licenciante.


Importante que conste na minuta que não se atingindo o patamar mínimo, seja renegociado o valor da remuneração. Se o valor obtido com a(s) quota(s) de patrocínio(s) ultrapassar o valor mínimo, constar como deverá ser destinado o valor.

Sugere-se que parte seja destinada à FPA até um limite e acima deste limite, dividido entre as partes.

Quanto ao prazo de vigência, sugere-se o período de 5 anos, podendo ser renovável pelas partes mediante Termo Aditivo.

Isto posto, restritos aos aspectos jurídicos e formais, considerando-se que não há óbices sob tais aspectos à pretendida contratação, segue a minuta devidamente vista, encaminhe-se à consideração superior, para eventual aprovação, considerando os critérios de conveniência, das condições ajustadas e da vantajosidade para a celebração do ajuste sob exame.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.


Paulo de Tarsis Augusto Junior
OAB 399.677
Fundação Padre Anchieta

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca - São Paulo - SP
Fone: (11) 2182-3002 - Fax: (11) 2182-3128





Fis. nº	32
Proc. nº	0505/2020
Rubrica	Out

Processo 0505/2020
Contrato 0374/2020

De: Jurídico
Para: Diretoria de Produção

Processo nº 0505/2020
Contrato nº 0374/2020

Licenciante: Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda.
Licenciada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Produção e fornecimento do Programa MANHANTTAN CONNECTION para exibição na TV Cultura.

PARECER

Retornam ao jurídico o Contrato nº 0374/2020 (fls. 22/25), que versa sobre o processo fornecimento do Programa MANHANTTAN CONNECTION para exibição na TV Cultura, com solicitação de formalização do 1º Termo Aditivo.

A Produtora enviou expediente para a FPA (fl. 31), solicitando que o repasse dos valores decorrentes do contrato pudessem ser realizados para empresa que viesse a ser indicada.

Após a assinatura do contrato, foi constatado que não havia sido prevista uma Cláusula de Confidencialidade, que é adotado, como regra, em avenças desta natureza.

Cumprе destacar que a Fundação Padre Anchieta adota, com fulcro no artigo 119 da Lei Federal nº 8.666/93, regime próprio de compras e contratações mediante prévio processo de Seleção, ressalvados os casos previstos em seu Regulamento de Compras e Contratos.

O supracitado Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Padre Anchieta prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual no item 8.4, conforme segue abaixo:

8.4 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, inclusive as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

A solicitação da Licenciante de possibilitar o repasse dos recursos financeiros para outra pessoa por ela indicada, está prevista na legislação civil, em especial, no art. 286 do Código Civil, que assim estabelece:

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca – São Paulo – SP
Fone: (11) 2182-3002 - Fax: (11) 2182-3128



SCECDCI202103145A



Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Inicialmente, cumpre-nos conceituar a cessão de crédito. Sílvio Rodrigues apresenta a seguinte definição:

"A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido." (RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil. 27ª ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 291)

Carlos Roberto Gonçalves, por seu turno, ensina que: *Cessão de crédito é negócio jurídico bilateral, pelo qual o credor transfere a outrem seus direitos na relação obrigacional.* (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 2: teoria geral das obrigações. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 216)

Flávio Tartuce, apresenta o seguinte conceito: *A cessão de crédito pode ser conceituada como um negócio jurídico bilateral ou sinalagmático, gratuito ou oneroso, pelo qual o credor, sujeito ativo de uma obrigação, transfere a outrem, no todo ou em parte, a sua posição na relação obrigacional. Aquele que realiza a cessão a outrem é denominado cedente. A pessoa que recebe o direito do credor é o cessionário, enquanto o devedor é denominado cedido.* (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. 2ª ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2012. p. 380)

E, em sua obra, Flávio Tartuce esquematizou três regras relativas à cessão de crédito presentes no dispositivo supratranscrito:

1ª regra: Não é possível ceder o crédito em alguns casos, em decorrência de vedação legal como, por exemplo, na obrigação de alimentos (art. 1.707 do CC6) e nos casos envolvendo os direitos da personalidade (art. 11 do CC7).

2ª regra: Essa impossibilidade de cessão pode constar de instrumento obrigacional, o que também gera a obrigação incessível. De qualquer forma, deve-se concluir que se a cláusula de impossibilidade de cessão contrariar preceito de ordem pública não poderá prevalecer em virtude da aplicação do princípio da função social dos contratos e das obrigações, que limita a autonomia privada, em sua eficácia interna, entre as partes contratantes (art. 421 do CC8).

3ª regra: Essa cláusula proibitiva não pode ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação, o que está em sintonia com a valorização da eticidade, um dos baluartes do atual Código. Isso ressalta a tese pela qual a boa-fé objetiva é princípio de ordem pública,

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca – São Paulo – SP
Fone: (11) 2182-3002 - Fax: (11) 2182-3128



SCECDC|202103145A



Fls. nº 33
Proc. nº 0805/2020
Rubrica Quer


conforme o Enunciado n. 363 CJF/STJ, da IV Jornada de Direito Civil: "Os princípios da probidade e da confiança são de ordem pública, estando a parte lesada somente obrigada a demonstrar a existência da violação." (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. 2ª ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2012. p. 381)

Deste modo, no presente caso, é perfeitamente possível que o pagamento das faturas a serem efetivadas para a Licenciante sejam realizadas para outra empresa, desde que expressamente assim declare.

No tocante à Cláusula de Confidencialidade, é salutar que seja incluída nesta avença, em virtude da natureza do contrato envolvendo um segredo comercial que deve ser mantido entre as partes.

Isto posto, não há óbices legais à celebração do presente aditamento, restrito aos aspectos jurídicos e formais, segue aprovada e chancelada a minuta e 02 (duas) de igual teor do Termo Aditivo, que deve ser encaminhado à consideração superior as demais providências cabíveis.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.


Paulo de Tarsó Augusto Junior
OAB 399.677
Fundação Padre Anchieta

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca – São Paulo – SP
Fone: (11) 2182-3002 - Fax: (11) 2182-3128



NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA RELATIVOS AOS PATROCÍNIOS



15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96097 Série RPS, emitido em 08/01/2021</p> <p>20210415u61914891000186</p>	<p>Número da Nota 00026507</p>																
	<p>Data e Hora de Emissão 08/01/2021 15:09:17</p> <p>Código de Verificação GNYR-VKTQ</p>																
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.622-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>																	
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: JHSF EMPREENDIMENTOS VILLAGE 01 LTDA CPF/CNPJ: 35.132.228/0001-10 Inscrição Municipal: 6.418.775-6 Endereço: AV MAGALHAES DE CASTRO 4800, ANDAR 27 Parte,BLOCO 3 - Cidade Jardim - CEP: 05676-120 Município: São Paulo UF: SP E-mail: CENTRALDERECEBIMENTOS@JHSF.COM.BR</p>																	
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 002013 - REF. VEICULAÇÃO NA TV CULTURA - CAMPANHA BOA VISTA VILLAGE 2020. A/C: FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA</p> <p>VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 46.112,50</p> <p>Valor Bruto : 230.562,50</p> <p>Vencimento :15/01/2021 R\$ 184.450,00 -</p> <p>Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>																	
<p align="center">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 184.450,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 06762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>184.450,00</td> <td>6,00%</td> <td>9.222,60 (*)</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	184.450,00	6,00%	9.222,60 (*)	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	184.450,00	6,00%	9.222,60 (*)	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96097 Série RPS, emitido em 08/01/2021,</p>																	

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=10235221&nf=26507&verificacao=GNYRVKTQ>

1/1



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC\202103145A

15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96112 Série RPS, emitido em 22/01/2021</p> <p>20210415061914891000186</p>	<p>Número da Nota 00026522</p> <p>Data e Hora de Emissão 26/01/2021 10:57:41</p> <p>Código de Verificação TRST-Y9KR</p>																
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.622-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>																
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PAGSEGURO INTERNET S.A. CPF/CNPJ: 08.561.701/0001-01 Inscrição Municipal: 3.605.297-3 Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1384, ANDAR 4 - PARTE A - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01461-001 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfe@pagseguro.com.br</p>																	
<p>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 250213 - REF. VEICULAÇÃO EM JANEIRO/21 - CAMPAÑA DONA MARIA.</p> <p>A/C: ARTEPLAN</p> <p>VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 2.745,00</p> <p>Valor Bruto : 13.725,00</p> <p>Vencimento :15/02/2021 R\$ 10.980,00 -</p> <p>Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>																	
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.980,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 06762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>10.980,00</td> <td>6,00%</td> <td>649,00 (*)</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	10.980,00	6,00%	649,00 (*)	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	10.980,00	6,00%	649,00 (*)	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96112 Série RPS, emitido em 22/01/2021;</p>																	



15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96181 Série RPS, emitido em 29/01/2021</p> <p>20210415061914991000186</p>	Número da Nota 00026591																
	Data e Hora de Emissão 02/02/2021 18:15:56 Código de Verificação VNUB-QKCL																
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.522-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>																	
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: CLARO SA Inscrição Municipal: 2.498.616-0 CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47 Endereço: R HENRI DUNANT 780 - SANTO AMARO - CEP: 04709-110 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----</p>																	
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 259.313 - REF. A PATROCÍNIO DO PROGRAMA MANHATTAN CONNECTION - 1ª PARCELA DE 06. A/C: TALENT MARCEL</p> <p>VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 80.766,10</p> <p>Valor Bruto : 403.830,50</p> <p>Vencimento :15/02/2021 R\$ 323.064,40 -</p> <p>Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>																	
<p align="center">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 323.064,40</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
Código do Serviço 06762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.																	
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>323.064,40</td> <td>5,00%</td> <td>16.153,22 (*)</td> <td>0,00</td> </tr> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	323.064,40	5,00%	16.153,22 (*)	0,00	<table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	323.064,40	5,00%	16.153,22 (*)	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96181 Série RPS, emitido em 29/01/2021;</p>																	

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=10235221&nf=26591&verificacao=VNUBQKCL>

1/1



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC|202103145A

15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96199 Série RPS, emitido em 10/02/2021</p> <p>20210415061914881000186</p>	<p>Número da Nota 00026607</p> <p>Data e Hora de Emissão 10/02/2021 15:55:41</p> <p>Código de Verificação SQTT-E371</p>																
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.522-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>																
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: JHSF EMPREENDIMENTOS VILLAGE 01 LTDA CPF/CNPJ: 35.132.228/0001-10 Inscrição Municipal: 6.418.775-6 Endereço: AV MAGALHAES DE CASTRO 4800, ANDAR 27 PARTE,BLOCO 3 - CIDADE JARDIM - CEP: 06676-120 Município: São Paulo UF: SP E-mail: CENTRALDERECEBIMENTOS@JHSF.COM.BR</p>																	
<p>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 002084 - Campanha Boa Vista Village/2020 - Programas Manhattan Connection e Roda Viva 2021 - Fev/21.</p> <p>A/C: FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA</p> <p>VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA) : R\$ 47.775,00</p> <p>Valor Bruto : 230.875,00</p> <p>Vencimento :28/02/21 R\$ 191.100,00 -</p> <p>Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>																	
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 191.100,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 05762 - Serviços de Instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>191.100,00</td> <td>5,00%</td> <td>9.555,00 (*)</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	191.100,00	5,00%	9.555,00 (*)	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	191.100,00	5,00%	9.555,00 (*)	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96199 Série RPS, emitido em 10/02/2021;</p>																	



<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96218 Série RPS, emitido em 24/02/2021</p> <p>20210419u61914891000186</p>	Número da Nota 00026626			
	Data e Hora de Emissão 24/02/2021 10:36:46 Código de Verificação KETM-UDDB			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.622-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A CPF/CNPJ: 06.067.223/0305-93 Inscrição Municipal: 6.497.987-0 Endereço: AV ARICANDUVA 5555 - VILA ARICANDUVA - CEP: 03527-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PI 353.431 - REF. VEICULAÇÃO EM FEV/21 - CAMPANHA MIDIA. A/C: BETC HAVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 8.935,60 Valor Bruto : 44.678,00 Vencimento : 15/03/2021 R\$ 35.742,40 - Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 35.742,40				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	35.742,40	6,00%	1.787,12 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96218 Série RPS, emitido em 24/02/2021;				



15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96230 Série RPS, emitido em 24/02/2021</p> <p>20210415u61914891000186</p>	<p>Número da Nota 00026638</p> <p>Data e Hora de Emissão 24/02/2021 15:36:37</p> <p>Código de Verificação 2CE8-5RYU</p>																
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.522-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>																
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: CLARO SA Inscrição Municipal: 2.498.616-0 CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47 Endereço: R HENRI DUNANT 780 - SANTO AMARO - CEP: 04709-110 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----</p>																	
<p>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 259.314 REF. A PATROCÍNIO DO PROGRAMA MANHATTAN CONNECTION - 2ª PARCELA DE 06. A/C: TALENT MARCEL</p> <p>VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 80.766,10</p> <p>Valor Bruto : 403.830,50</p> <p>Vencimento :15/03/2021 R\$ 323.064,40 -</p> <p>Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>																	
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 323.064,40</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>323.064,40</td> <td>6,00%</td> <td>16.163,22 (*)</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	323.064,40	6,00%	16.163,22 (*)	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	323.064,40	6,00%	16.163,22 (*)	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96230 Série RPS, emitido em 24/02/2021;</p>																	

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=10235221&nf=26638&verificacao=2CE85RYU>

1/1



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC|202103145A

15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96321 Série RPS, emitido em 04/03/2021</p> <p>20210415061914891000186</p>	<p>Número da Nota 00026723</p>			
	<p>Data e Hora de Emissão 04/03/2021 15:10:31</p> <p>Código de Verificação VCED-E47E</p>			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.522-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: JHSF INCORPORACOES LTDA Inscrição Municipal: 6.456.984-5 CPF/CNPJ: 06.345.215/0017-25 Endereço: R PRODR ANTONIO BARROS DE ULHOA CINTRA S/N, LTS 1 A B - CIDADE JARDIM - CEP: 06676-100 Município: São Paulo UF: SP E-mail: CENTRALDERECEBIMENTOS@JHSF.COM.BR</p>				
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 002162 - REF. 3º PARCELA DE MARÇO/2021 - CAMPANHA FASANO CIDADE JARDIM-2020. A/C: FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA</p> <p>VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 24.426,50</p> <p>Valor Bruto : 122.132,50</p> <p>Vencimento :29/03/2021 R\$ 97.706,00 -</p> <p>Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 97.706,00</p>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	97.706,00	6,00%	4.885,30 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96321 Série RPS, emitido em 04/03/2021;</p>				

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=10235221&nf=26723&verificacao=VCED-E47E>

1/1



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC1202103145A

15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96322 Série RPS, emitido em 04/03/2021</p> <p>20210415u61914891000186</p>	<p>Número da Nota 00026724</p> <p>Data e Hora de Emissão 04/03/2021 15:10:31</p> <p>Código de Verificação SB1Z-TNPT</p>																
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.522-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP</p>																
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: JHSF EMPREENDIMENTOS VILLAGE 01 LTDA CPF/CNPJ: 35.132.228/0001-10 Inscrição Municipal: 6.418.775-6 Endereço: AV MAGALHAES DE CASTRO 4800, ANDAR 27 PARTE,BLOCO 3 - CIDADE JARDIM - CEP: 06676-120 Município: São Paulo UF: SP E-mail: CENTRALDERECEBIMENTOS@JHSF.COM.BR</p>																	
<p>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PI 002163 - REF. 3º PARCELA DE MARÇO/2021 - CAMPANHA BOA VISTA VILLAGE-2020. A/C: FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA) : R\$ 24.426,50 Valor Bruto : 122.132,50 Vencimento :29/03/2021 R\$ 97.706,00 - Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.</p>																	
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 97.706,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>97.706,00</td> <td>6,00%</td> <td>4.885,30 (*)</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	97.706,00	6,00%	4.885,30 (*)	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	97.706,00	6,00%	4.885,30 (*)	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96322 Série RPS, emitido em 04/03/2021;</p>																	



15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 96451 Série RPS, emitido em 31/03/2021</p> <p>20210415u01914891000186</p>	Número da Nota 00026853			
	Data e Hora de Emissão 06/04/2021 13:45:21			
	Código de Verificação 1AU9-KV9K			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.522-1 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CLARO SA Inscrição Municipal: 2.498.616-0 CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47 Endereço: R HENRI DUNANT 780 - SANTO AMARO - CEP: 04709-110 Município: São Paulo UF: SP E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----- Nome/Razão Social: -----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PI 259.315 - REF. VEICULAÇÃO EM MARÇO/2021 - PROGRAMA MANHATTAN CONNECTION - 3ª PARCELA DE 06. A/C: TALENT MARCEL VALOR DE REFERÊNCIA DO DESCONTO-PADRÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 80.766,10 Valor Bruto : 403.830,50 Vencimento :15/04/2021 R\$ 323.064,40 - Dispensada da retenção pelos órgãos públicos de IRRF, CSLL, COFINS e PIS conforme IN SRF 1234, art. 4 Inc. VIII de 11/01/2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 323.064,40				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	323.064,40	6,00%	16.153,22 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito. (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96451 Série RPS, emitido em 31/03/2021;				

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/hotaprint.aspx?inscricao=10235221&nf=26853&verificacao=1AU9KV9K>

1/1



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC|202103145A

PAGAMENTOS REALIZADOS À PRODUTORA



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A



São Paulo, 29 de dezembro de 2020

À Fundação Padre Anchieta – TV Cultura.

At.: Sr. Paulo Ramos de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

Por meio desta, a empresa BLEND Negócios Divulgação e Editoração Ltda., inscrita no CNPJ Nº 40.206.362/0001-58, com sede à Av. Angélica, 688 Sala 704, 01228-000 São Paulo – SP, autoriza a Fundação Padre Anchieta – TV Cultura a proceder a transferência do valor convertido em moeda nacional, correspondente a US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares norte-americanos), líquidos, valor que deverá ser abatido do total estabelecido de US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares norte-americanos), na cláusula 3.2 do contrato celebrado entre a BLEND e a TV Cultura.

Tal operação deverá ser coberta por documento emitido pela empresa recebedora no destino, que é a LIGHTHOUSE Productions of NY, Inc., com sede em 561 Babbling Brook Lane, Valley Cottage, NY 10989, USA.

Dados da conta bancária de empresa recebedora:

Citibank
checking account # 897 34 13
Routing 021000089
Swiftcode: CITIUS33 AGF
Lighthouse Productions of NY, Inc.
Endereco 561 Babbling Brook Lane , Valley Cottage, NY 10989 USA
TIN number – Taxpayer Identification Number 75-2970564
Sandy Larcher – President

Atenciosamente.

Gilberto da Silva
BLEND Negócios, Divulgação e Editoração Ltda.

Cópias: Uajdi Moreira, Julio Larcher, Eduardo Chad.

BLEND Negócios – Av. Angélica, 688 Conjunto 704 – Higienópolis 01228-000 São Paulo SP

www.blend.online



SCECDCI202103145A



INVOICE

Lighthouse Productions of NY, Inc.
 561 Babbling Brook Lane
 Valley Cottage, NY 10989

DATE:
 DECEMBER/29/2020

INVOICE #
 MC1228-20

BILL TO:

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
 empresa concessionária de
 serviços de radiodifusão,
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 61.914.891/0001-86, com sede na
 Capital do Estado de São Paulo,
 na rua Cenno Sbrighi no 378

REMIT PAYMENT TO:

Lighthouse Productions of NY,
 Inc. Tax Id #75-2970564
 Bank details - Citibank
 checking account # 897 34 13
 Routing # 021000089
 Swiftcode: CITIUS33 AGF
 address - 561 Babbling Brook
 Lane, Valley Cottage, NY 10989 USA
 Attn: \ Sandy Larcher - President

P.O. NUMBER	TERMS	REP	SH IP	VIA	F.O.B.	PROJECT
Manhattan Connection	NET 20 DAYS	Sandy Larcher		-/-	-/-	Manhattan Connection

QUANTITY	ITEM CODE	DESCRIPTION	PRICE EACH	AMOUNT
01	Licensing	"Fornecimento e produção de programa denominado Manhattan Connection, conforme carta de cessão de direito em nome de Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda".		USD\$ 41,176.47
		Grand Total		US\$ 41,176.47

THANK YOU FOR YOUR PROMPT PAYMENT!



15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

+-----+
(FINAL DA FL. NR. 01)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

2/6



SCECDCI202103145A



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>

15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

Nº CONTRATO BB 20129533/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

| Percentual de adiantamento sobre o |RDE |
| contrato de câmbio: 0,00 | |

Outras Especificações

| RECEBEDOR.: LIGHTHOUSE PRODUCTIONS OF NY, INC. |
| GDC 20210105000000588 |
| BANQUEIRO.: CITIBANK |
| SWIFT.....: CITIUS33 |
| CONTA.....: 8973413 |
| DESPESAS DE FECHAMENTO CONF. NEGOCIADO NA AGÊNCIA. |
| IOF DE 0,00% |
| ALIQUOTA DE 15% DE IR POR CONTA DO BENEFICIARIO |
| IR BASE: R\$ 219.182,35 - IR REC.: 32.877,35 |
| INVOICE MC1228-20 FORNECIMENTO E PRODUCAO DE PROGRAMA DENOMINADO |
| MANHATTAN CONNECTION CONFORME CARTA DE CESSAO DE DIREITO EM NOM |
| E DE BLEND NEGOCIOS DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA - DECEMBER/29/2 |
| 020. |
| IMPOSTO DE RENDA: |
| Data Recolhimento: 05/01/2021 |
| Cód.Banco : 001 Valor Base : 219,182,35 |
Cód.Responsavel: 01 Valor Recol.: 32,877,35

Cláusulas contratuais

| CLAUSULA 34 |
| CORRERAO POR CONTÁ DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE |
| CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO |
VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.

| CLAUSULA 52 |
| AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA |
| CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM |
| TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO |
| QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS |
| AO VENDEDOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU |
| CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE |
| DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR |
| INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS |
| RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO |
| DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA |
| LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, |
| A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS |
OBRIGACOES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

| CLAUSULA 70 |
| PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS |
ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO

(FINAL DA FL. NR. 02)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

3/6



SCECDC1202103145A



15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

Nº CONTRATO BB 20129533/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

CONTRATO DE CÂMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

CLAUSULA 73

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA ESTA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES REALIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CÂMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO DO BANCO DO BRASIL, DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.BB.COM.BR](http://www.bb.com.br).

CLAUSULA 76

AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONSTITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CÂMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, VERBIS: ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC,

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

4/6



15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

(FINAL DA FL. NR. 03)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

5/6



SCECDC|202103145A



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>

15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

Nº CONTRATO BB 20129533/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

-----+
|OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS"|
|E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO|
|BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL|
|INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO|
|CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE,|
|SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA|
|EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO|
|ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM.|
|(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO-|
|CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A|
|DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O|
|PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR|
|13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL|
|INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE|
|INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS|
|NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES|
|PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O|
|PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506,|
|DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO). (REDACAO DADA PELA LEI|
|NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO|
|CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O|
|PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO|
|FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO|
|E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA|
|ESTRANGEIRA DE ATE O EQUIVALENTE A US\$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES|
|NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR|
|ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017,|
|DE 2014).|
-----+

CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

-----+
|Assinaturas|

|BANCO DO BRASIL S.A
|CPF: 047.177.239-96 ARTHUR JOAO RODRIGUES BERGAMASCO

-----+
|Assinaturas|

|FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
|CPF: 083.897.648-49 JOSE ROBERTO HACHICH MALUF
|CPF: 039.223.468-80 CARLOS MARTINS CAMARGO

-----+
(ULTIMA FOLHA)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

6/6



SCECDCI202103145A



<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e Serviço prestado em 18/02/2021</p>	Número da Nota 00000002										
	Data e Hora de Emissão 23/02/2021 08:08:09 Código de Verificação LDXI-ZSNJ										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 40.206.362/0001-68 Inscrição Municipal: 6.799.862-3 Nome/Razão Social: BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA Endereço: AV ANGELICA 688, CONJ 704 - SANTA CECILIA - CEP: 01228-000 Município: São Paulo UF: SP											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.622-1 Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 05036-010 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfeornecedor@tvcultura.com.br											
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Desenvolvimento e Produção do Programa Manhattan Connection Para pagamento, efetuar transferência/dépósito para a seguinte conta: Banco Itaú - 341 Agência 8493 Conta Corrente 99875-4 Mesmo CNPJ do emitente											
<p align="center">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 307.405,54</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	-	-	-	-							
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.											
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	307.405,54	5,00%	15.370,27	0,00							
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
-	-	-									
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2021; (4) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 1;											

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuente/notaprint.aspx?inscricao=67998623&nf=2...> 24/02/2021



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

INVOICE

Lighthouse Productions of NY, Inc.
 561 Babbling Brook Lane
 Valley Cottage, NY 10989

DATE:
 March/01/2021

INVOICE #
 MC0301-21

BILL TO:

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
 empresa concessionária de
 serviços de radiodifusão,
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 61.914.891/0001-86, com sede na
 Capital do Estado de São Paulo,
 na rua Cenno Sbrighi no 378

REMIT PAYMENT TO:

Lighthouse Productions of NY,
 Inc. Tax Id #75-2970564
 Bank details - Citibank
 checking account # 897 34 13
 Routing # 021000089
 Swiftcode: CITIUS33 AGF
 address - 561 Babbling Brook
 Lane, Valley Cottage, NY 10989 USA
 Attn: \ Sandy Larcher - President

P.O. NUMBER	TERMS	REP	SH IP	VIA	F.O.B.	PROJECT
Manhattan Connection	NET 20 DAYS	Sandy Larcher		-/-	-/-	Manhattan Connection

QUANTITY	ITEM CODE	DESCRIPTION	PRICE EACH	AMOUNT
01	Licensing	"Fornecimento e produção de programa denominado Manhattan Connection, conforme carta de cessão de direito em nome de Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda".		USD\$ 41,176.47
		Grand Total		US\$ 41,176.47

THANK YOU FOR YOUR PROMPT PAYMENT!



15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

Nº CONTRATO BB 20207076/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

País do pagador ou do recebedor no exterior ESTADOS UNIDOS	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior 20 - ENTRE EMPRESAS SEM VÍNCUL
--	---

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio: 0,00	RDE
--	-----

Outras Especificações

RECEBEDOR.: LIGHTHOUSE PRODUCTIONS OF NY, INC.
 GDC 20210303000000892
 BANQUEIRO.: CITIBANK
 SWIFT...: CITIUS33
 CONTA...: 8973413
 DESPESAS DE FECHAMENTO CONF. NEGOCIADO NA AGÊNCIA.
 DESPESAS EXTERNAS: OUR
 IOF ISENTO
 ALIQUOTA DE 15% DE IR SEM REAJUSTE
 IR BASE: R\$ 237.794,11 - IR REC.: 35.669,12
 FORNECIMENTO DE PROGRAMA, CESSAO DE DIREITO.
 IMPOSTO DE RENDA:
 Data Recolhimento: 03/03/2021

Cód.Banco : 001	Valor Base :	237,794,12
Cód.Responsavel: 01	Valor Recol.:	35,669,12

Cláusulas contratuais

CLAUSULA 34
 CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE
 CANCELAMENTO DESTES CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO
 VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.

CLAUSULA 52
 AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA
 CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM
 TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO
 QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS
 AO VENDEDOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU
 CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
 DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR
 INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS
 RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO
 DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA
 LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO,
 A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS
 OBRIGACOES DECORRENTES DESTES CONTRATO.

CLAUSULA 70

(FINAL DA FL. NR. 02)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

2/5



15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

Nº CONTRATO BB 20207076/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

-----+
 | PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS |
 | ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO |
 | CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO |
 | DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO |
 | CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB |
 | 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 |
 | (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS |
 | OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 |
 | E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, |
 | OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME |
 | A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. |
 | CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA |
 | ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A |
 | DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO |
 | 0800.729.5678. |
 |-----+

CLAUSULA 73
 O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA
 ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZA-
 DAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES REA-
 LIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE
 AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO
 PRESENTE CONTRATO.

O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO
 DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A
 POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
 AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO DO BANCO DO BRASIL,
 DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.BB.COM.BR](http://www.bb.com.br).

CLAUSULA 76
 AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA
 ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONS-
 TITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA
 E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO
 CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

-----+
 OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR,
 VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO
 CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS
 VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES
 SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA,
 VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA
 LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS
 AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR
 OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO
 AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA
 CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS
 FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO
 |-----+

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

3/5



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>

15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

(FINAL DÀ FL. NR. 03)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

4/5



SCECDC|202103145A



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>

15/04/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

Nº CONTRATO BB 20207076/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO). (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE O EQUIVALENTE A US\$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, DE 2014).

CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinaturas

BANCO DO BRASIL S.A
CPF: 047.177.239-96 ARTHUR JOAO RODRIGUES BERGAMASCO

Assinaturas

FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CPF: 083.897.648-49 JOSE ROBERTO HACHICH MALUF
CPF: 039.223.468-80 CARLOS MARTINS CAMARGO

(ULTIMA FOLHA)

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.3>

5/5



SCECDC|202103145A



<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20210317040206362000158</p>	Número da Nota 00000003			
	Data e Hora de Emissão 16/03/2021 14:39:21			
	Código de Verificação QKXP-1QTZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 40.206.362/0001-68 Inscrição Municipal: 6.799.862-3 Nome/Razão Social: BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA Endereço: AV ANGELICA 688, CONJ 704 - SANTA CECILIA - CEP: 01228-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.622-1 Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 05036-010 Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfeornecedor@tvcultura.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Licenciamento de uso e exibição do Programa Manhattan Connection. Dados Bancários para pagamento: Banco Itaú 341 Agência 8493 Conta Corrente 99875-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 287.292,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	287.292,00	6,00%	14.364,60	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2021;				

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=67998623&nf=3...> 17/03/2021



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
 Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
 Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC:202103145A

17/03/2021

Usuário: 40.206.362/0001-58 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00000004	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 17/03/2021 11:55:29	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Código de Verificação UCDU-KGRA	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 40.206.362/0001-68 Inscrição Municipal: 6.799.862-3				
Nome/Razão Social: BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA				
Endereço: AV ANGELICA 698, CONJ 704 - SANTA CECILIA - CEP: 01229-000				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA				
CPF/CNPJ: 61.914.891/0001-86 Inscrição Municipal: 1.023.622-1				
Endereço: R CENNO SBRIGHI 00378 - AGUA BRANCA - CEP: 06036-010				
Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfeornecedor@tvcultura.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Licenciamento de uso e exibição do Programa Manhattan Connection.				
Dados bancários para pagamento: Banco Itaú 341 Agência 8493 Conta corrente 99875-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 167.920,67				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	167.920,67	5,00%	8.396,03	0,00
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	167.920,67	5,00%	8.396,03	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2021.				

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?nf=4&inscricao=67998623&email=1&SMS=0&returnurl=nota.aspx%3finscricao%3d679...> 1/1



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDC|202103145A



Business, Logistics & Entertainment Design

Fis. Nº 035
Proc. Nº 0205/2020
Rubrica: *[assinatura]*

São Paulo, 30 de março de 2021.

À Fundação Padre Anchieta – TV Cultura.
At.: Sr. Paulo Ramos de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

Reportamo-nos ao documento nomeado “Instrumento particular de fornecimento de conteúdo audiovisual para exibição em televisão e outras avenças”, estabelecido em 29 de dezembro de 2020 entre a Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda., e a Fundação Padre Anchieta, envolvendo o desenvolvimento e a produção de programas que recebem a denominação “Manhattan Connection”.

Nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, informamos Vossas Senhorias que promovemos a cessão parcial do crédito por nós havido, decorrente da previsão contemplada na cláusula terceira, item 3.2 do contrato indicado no parágrafo anterior, no montante equivalente a US\$ 35,000.00 (trinta e cinco mil dólares norte-americanos), líquido e originário da participação do resultado financeiro correspondente ao presente mês de março de 2021, à Lighthouse Productions Of NY, Inc., com sede em 561 Babbling Brook Lane, Valley Cottage, NY 10989, USA.

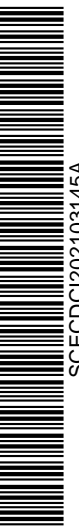
A referida cessão de créditos será sustentada em documento a ser emitido pela Lighthouse Productions Of NY, Inc., podendo o pagamento ser efetivado através da transferência bancária e depósito na conta bancária a seguir:

Citibank
checking account # 897 34 13
Routing # 021000089
Swiftcode: CITIUS33 AGF
Lighthouse Productions of NY, Inc.
Address: 561 Babbling Brook Lane , Valley Cottage, NY 10989 USA
TIN number – Taxpayer Identification Number 75-2970564
Sandy Larcher – President

Atenciosamente,

Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda.
CNPJ – 40.206.362/0001-58
Gilberto da Silva

Av. Angélica, 688 sala 704 - Santa Cecília - 01228-000 - São Paulo - SP



SCECDCI202103145A



INVOICE

Lighthouse Productions of NY, Inc.
 561 Babbling Brook Lane
 Valley Cottage, NY 10989

DATE:
 March/26/2021

INVOICE #
 MC0401-21

BILL TO:

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
 empresa concessionária de
 serviços de radiodifusão,
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 61.914.891/0001-86, com sede na
 Capital do Estado de São Paulo,
 na rua Cenzo Sbrighi no 378

REMIT PAYMENT TO:

Lighthouse Productions of NY,
 Inc. Tax Id #75-2970564
 Bank details - Citibank
 checking account # 897 34 13
 Routing # 021000089
 Swiftcode: CITIUS33 AGF
 address - 561 Babbling Brook
 Lane, Valley Cottage, NY 10989 USA
 Attn: \ Sandy Larcher - President

P.O. NUMBER	TERMS	REP	SH IP	VIA	F.O.B.	PROJECT
Manhattan Connection	NET 20 DAYS	Sandy Larcher		-/-	-/-	Manhattan Connection

QUANTITY	ITEM CODE	DESCRIPTION	PRICE EACH	AMOUNT
01	Licensing	"Fornecimento e produção de programa denominado Manhattan Connection, conforme carta de cessão de direito em nome de Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda".		USD\$ 41,176.47
		Grand Total		US\$ 41,176.47

THANK YOU FOR YOUR PROMPT PAYMENT!





Business, Logistics & Entertainment Design

São Paulo, 30 de março de 2021.

À Fundação Padre Anchieta – TV Cultura.
At.: Sr. Paulo Ramos de Freitas
Diretor Administrativo Financeiro

Reportamo-nos ao documento nomeado "Instrumento particular de fornecimento de conteúdo audiovisual para exibição em televisão e outras avenças", estabelecido em 29 de dezembro de 2020 entre a Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda., e a Fundação Padre Anchieta, envolvendo o desenvolvimento e a produção de programas que recebem a denominação "Manhattan Connection".

Nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, infomamos Vossas Senhorias que promovemos a cessão parcial do crédito por nós havido, decorrente da previsão contemplada na cláusula terceira, item 3.2 do contrato indicado no parágrafo anterior, no montante equivalente a US\$ 35,000.00 (trinta e cinco mil dólares norte-americanos), líquido e originário da participação do resultado financeiro correspondente ao presente mês de março de 2021, à Lighthouse Productions Of NY, Inc., com sede em 561 Babbling Brook Lane, Valley Cottage, NY 10989, USA.

A referida cessão de créditos será sustentada em documento a ser emitido pela Lighthouse Productions Of NY, Inc., podendo o pagamento ser efetivado através da transferência bancária e depósito na conta bancária a seguir:

Citibank
checking account # 897 34 13
Routing # 021000089
Swiftcode: CITIUS33 AGF
Lighthouse Productions of NY, Inc.
Address: 561 Babbling Brook Lane , Valley Cottage, NY 10989 USA
TIN number – Taxpayer Identification Number 75-2970564
Sandy Larcher – President

Atenciosamente,

Blend Negócios Divulgação e Editoração Ltda.
CNPJ – 40.206.362/0001-58
Gilberto da Silva

Av. Angélica, 688 sala 704 - Santa Cecília - 01228-000 - São Paulo - SP



SCECDCI202103145A



Nº CONTRATO BB 20322976/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

| País do pagador ou do | Código da relação de vínculo entre o
| recebedor no exterior | cliente e o pagador/recebedor no exterior
| ESTADOS UNIDOS | 20 - ENTRE EMPRESAS SEM VÍNCULO

| Percentual de adiantamento sobre o | RDE
contrato de câmbio: 0,00

Outras Especificações

| RECEBEDOR.: LIGHTHOUSE PRODUCTIONS OF NY, INC.
| GDC 20210401000000069
| BANQUEIRO.: CITIBANK
| SWIFT...: CITIUS33
| CONTA...: 8973413
| DESPESAS DE FECHAMENTO CONF. NEGOCIADO NA AGÊNCIA.
| DESPESAS EXTERNAS: OUR
| IOF ISENTO
| ALIQUOTA DE 15% DE IR POR CONTA DO BENEFICIÁRIO
| IR BASE: R\$ 237.349,41 - IR REC.: 35.602,41
| INVOICE MC401-21
| IMPOSTO DE RENDA:
| Data Recolhimento: 01/04/2021
| Cód.Banco : 001 Valor Base : 237,349,41
Cód.Responsavel: 01 Valor Recol.: 35,602,41

Cláusulas contratuais

| CLAUSULA 34
| CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE
| CANCELAMENTO DESTES CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO
| VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.
|

| CLAUSULA 52
| AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA
| CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM
| TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO
| QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS
| AO VENDEDOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU
| CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
| DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR
| INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS
| RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO
| DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA
| LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO,
| A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS
| OBRIGACOES DECORRENTES DESTES CONTRATO.
|

CLAUSULA 70

(FINAL DA FL. NR. 02



SCECDC|202103145A



Nº CONTRATO BB 20322976/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS
 ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO
 CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO
 DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO
 CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB
 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001
 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS
 OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200
 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001,
 OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME
 A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR.
 CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA
 ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A
 DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO
 0800.729.5678.

CLAUSULA 73

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA
 ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZA-
 DAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERAÇÕES REA-
 LIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE
 AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO
 PRESENTE CONTRATO.

O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO
 DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A
 POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
 AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO DO BANCO DO BRASIL,
 DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.BB.COM.BR](http://www.bb.com.br).

CLAUSULA 76

AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA
 ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONS-
 TITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA
 E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO
 CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR,
 VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO
 CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS
 VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES
 SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA,
 VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA
 LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS
 AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR
 OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO
 AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA
 CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS
 FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO



(FINAL DA FL. NR. 03



SCECDCI202103145A



DOCUMENTOS FISCAIS DA EMPRESA BLEND



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

28/12/2020

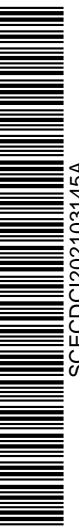
Fls. nº 02
 Proc. nº 01506/20
 Rubrica M P

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.206.362/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2020
NOME EMPRESARIAL BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLEND BUSINESS, LOGISTICS & ENTERTAINMENT DESIGN				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ANGELICA		NÚMERO 688	COMPLEMENTO CONJ 704	
CEP 01.228-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CECILIA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTOSILVA@GCSM.ONLINE		TELEFONE (11) 3663-2242		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **15:54:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fls. nº 00
Proc. nº 0505/20
Rubrica 110

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BLEND NEGÓCIOS, DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA.

O abaixo assinado: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Vertheville, 610 - Apto. H6 - Alphaville Empresarial - 18 do Forte - CEP: 06472-007 - Barueri - SP e portador da Cédula de Identidade R.G. No 4.216.678-0-SSP-SP e do CPF No 662.270.118-00, resolve constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **BLEND NEGÓCIOS, DIVULGAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019** e terá sua sede e domicílio na Avenida Angelica, 688 - Conjunto 704, Santa Cecília - São Paulo - SP, CEP: 01228-000.

SEGUNDA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País neste ato e dividido em 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

GILBERTO DA SILVA	100 QUOTAS - R\$ 10.000,00
	100 QUOTAS - R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

TERCEIRA

O objeto será Produção de programas, noticiários, reportagens externas, entretenimento, televisivos e pela internet e divulgação de conteúdos, uso de imagem.

QUARTA

A sociedade será por tempo indeterminado.

QUINTA

As quotas de Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236702245 em 28/12/2020 da empresa BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA, protocolado sob o nº SPP2031584244. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 144956207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

Fls. nº 07
Proc. nº 0606/20
Rubrica



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2031584244

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA ANGELICA		NÚMERO 688
COMPLEMENTO CONJ 704	BAIRRO/DISTRITO SANTA CECILIA	CEP 01228000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL adm.afbcontabil@terra.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: ALEXANDRE FARIAS BROCHINI - Responsável		DARE R\$ 151,86
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

28/12/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236702245 em 28/12/2020 da empresa BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA, protocolado sob o nº SPP2031584244. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral, Autenticação: 144956207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

Fis. nº	02
Proc. nº	0505/20
Rubrica	af



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ALEXANDRE FARIAS BROCHINI** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP174547**, expedida em **19/05/1994**, inscrito no CPF nº 10693066814, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Constituição Normal

Outros (Docs. privados)

São Paulo, 28/12/2020.

ALEXANDRE FARIAS BROCHINI



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236702245 em 28/12/2020 da empresa BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA, protocolado sob o nº SPP2031564244. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 144956207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>



SCECDCI202103145A

Fis. n° 09
Proc. n° 0505/20
Rubrica M



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2031584244** de Constituição Normal da empresa **BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Letícia Nogueira Pereira.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/12/2020.

Letícia Nogueira Pereira, CPF: 38384025886

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Nogueira Pereira e é parte integrante sob o protocolo N° SPP2031584244.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236702245 em 28/12/2020 da empresa BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA, protocolado sob o nº SPP2031584244. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 144956207. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Fis. nº 10
Proc. nº 01505184
Rubrica MP



DECLARAÇÃO

Eu, GILBERTO DA SILVA, portador do Documento de Identificação nº 42166780, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 66227011800, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA ANGELICA, 688 CONJ 704 - Bairro: SANTA CECILIA, São Paulo - SP CEP 01228000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Gilberto da Silva

GILBERTO DA SILVA (Sócio-Administrador)
42166780



SCECDCI202103145A



Fls. nº 11
Proc. nº 0205/110
Rubrica M



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA		NIRE
DECLARAÇÃO Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo, A Sociedade BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA, estabelecida na AVENIDA ANGELICA, 688 CONJ 704 - Bairro: SANTA CECILIA, São Paulo - SP CEP 01228000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.		
LOCALIDADE São Paulo - SP		DATA 28/12/2020
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME GILBERTO DA SILVA (Sócio-Administrador)		ASSINATURA <i>Gilberto da Silva</i>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fis. nº 12
Proc. nº 04505120
Rubrica MJ

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 40.206.362

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 27897234
Data e hora da emissão 30/12/2020 18:57:17
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. nº	17
Prócl. nº	0505/20
Rubrica	49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.206.362/0001-58
 Certidão nº: 34873723/2020
 Expedição: 30/12/2020, às 18:55:51
 Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.206.362/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fis. nº 16
Proc. nº 0505/20
Rubrica 47



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1184018 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 40.206.362/

Contribuinte: BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA

Liberação: 30/12/2020

Validade: 30/03/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.



Assinado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:30:30.
Autenticado com senha por SAMANTHA JANE ADAOLISA OGBONNA - 27/04/2021 às 18:09:06.
Documento Nº: 16697722-5340 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=16697722-5340>

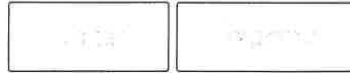


SCECDC|202103145A

08/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Fis. nº	15
Proc. nº	0506/10
Rubrica	110

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.206.362/0001-58
Razão Social: BLEND NEGOCIOS DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA
Endereço: AV ANGELICA 688 CONJ 704 / SANTA CECILIA / SAO PAULO / SP /
01228-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010514160368557974

Informação obtida em 08/01/2021 18:03:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls. nº 30
 Proc. nº 0505/20
 Rubrica ML

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
10693066814	ALEXANDRE FARIAS BROCHINI	55 11 39989448 0	adm.afbcontabil@terra.com.br	Credenciado	CAUFESP
66227011800	GILBERTO DA SILVA	0 11 36632242	gilbertosilva@gcsm.online	Sócio/Participação na Administração	CAUFESP/ELETRÔNICO

Enquadramento

Enquadramento da Empresa: EPP
Documento: CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP BLEND EPP.pdf
Simple Nacional: NÃO
Declaração: DECLARAÇÃO CAUFESP BLEND ASSINADA.pdf
Informado em: 05/01/2021 15:29:06
Validado em:

Documentação

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	02/07/2021	
Certidão de Tributos Municipais	30/03/2021	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	03/02/2021	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	03/07/2021	

Ficha cadastral gerada em: 05/01/2021 16:22:18



Fis. nº 20
Proc. nº 0505/2021
Rubrica [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BLEND NEGOCIOS, DIVULGACAO E EDITORACAO LTDA**
CNPJ: **40.206.362/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:17:15 do dia 03/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2021.

Código de controle da certidão: **A090.B4E4.2715.D2F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

